

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária № 5315, de 21/09/2022

TCDF/Secretaria das Sessões Folha:...... Processo: 00600-00010392/2022-61**-e** 

Rubrica:....

## PROCESSO Nº 00600-00010392/2022-61-e

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 - DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresas de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem pluvial do Distrito Federal.

## **DECISÃO Nº 3924/2022**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 - DECOMP/DA (Peça nº 02, e-Doc FA75710F-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 0011200011839/2022-57 (Peça nº 05, e-Doc AA1D48D1-e) e da cópia digital do referido processo, juntada aos autos na Peça nº 06, e-DOC: AF4D0FCF-e; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que suspenda o Procedimento Licitatório Eletrônico nº **022/2022 - DECOMP/DA**, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI do TCDF, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) excluir a limitação de contratação de mais de dois lotes por licitante, conforme deliberação já manifestada por esta Corte nas Decisões  $n^{\circ}$ s. 311/2019, 3680/2016 e 5049/2014; b) em relação ao orçamento estimativo: 1. apresentar estudo comparativo com pelo menos 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria nº 1977/17 do DNIT e em atenção ao princípio da economicidade e à Decisão TCDF n.º 2.138/2017; 2. justificar a adoção do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45 em detrimento do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70, sendo este último mais recorrente nas contratações da Companhia e com custo ligeiramente inferior; c) ajuste o Projeto Básico, fazendo constar os projetos e os detalhamentos de Bocas de Lobo e Poços de Visita (PV) e demais elementos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem realizados que serão objeto de intervenção nas manutenções do sistema de drenagem; III - alertar a Novacap de que, caso entenda por manter os termos originais do edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 -DECOMP/DA, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2022 - DECOMP/DA após o cumprimento integral das medidas determinadas no item II precedente, reabrindo o prazo

inicialmente previsto nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Setembro de 2022

João Batista Pereira De Souza

Secretário das Sessões

Paulo Tadeu Vale Da Si